



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DOM PEDRO II**

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL MILITAR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III.....	4
DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL	4
SEÇÃO I.....	4
Da Assembleia Geral	4
SEÇÃO II	5
Do Conselho de Representantes de Turmas.....	5
SEÇÃO III.....	6
Da Diretoria.....	6
CAPÍTULO IV.....	8
DO CONSELHO FISCAL.....	8
CAPÍTULO V.....	8
DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VI.....	8
Do Regime Disciplinar	8
CAPÍTULO VII.....	9
Do Regime Eleitoral.....	9
Título I - Dos Elegíveis Eleitores	9
Título II - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação	9
Título III - da Propaganda Eleitoral.....	10
Título IV - da Votação.....	10
CAPÍTULO VIII.....	11
Disposições Gerais e Transitórias	11

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grêmio Estudantil do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dom Pedro II – Unidade de Cruzeiro do Sul (CMDPII-CZS) é uma entidade autônoma representativa dos interesses do corpo discente, que tem finalidades educacionais, culturais, cívicas, sociais e desportivas, estando prevista no Regimento Escolar desta Instituição Pública de Ensino como órgão auxiliar. Fundado ao dia 01 de julho de 2022, com sua sede localizada na BR 307, Km1, bairro Santa Teresinha, no município de Cruzeiro do Sul-AC.

Art. 2º Compete ao Grêmio Estudantil Militar:

- I** - Zelar pela relação harmoniosa entre alunos, monitores e professores;
- II** - Representar legalmente os discentes em seus interesses e necessidades, do Colégio e Comunidade Escolar;
- III** - Elaborar o seu próprio estatuto, devendo encaminhá-lo ao comando do CMDPII-CZS para aprovação;
- IV**- Escolher dirigentes e representantes do grêmio pelo voto direto e secreto de cada aluno;
- V** - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- VI** - Colaborar para a formação de um jovem cidadão mais crítico, participativo, condutor e sujeito de sua própria história;
- VII** - Defender o cumprimento do Regimento Escolar, como premissa para o sucesso da escola;
- VIII** – Planejar e convocar as reuniões periódicas promovidas pelo comando;
- IX** – Promover o intercâmbio com instituições estudantis congêneres;
- X** – Arrecadar e prestar contas dos recursos para a manutenção das atividades do Grêmio, não podendo haver remuneração para qualquer dos seus membros ou cargos;
- XI** – Promover Programas e Projetos de combate ao bullying e violência escolar;
- XII** – Documentar o patrimônio adquirido na gestão.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º O patrimônio do Grêmio será constituído por:

- I**- Contribuição voluntária de seus membros;
- II**- Contribuição de Terceiros;
- III**- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV** - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V**- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio.

§ 1º – Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Comandante do Grêmio Estudantil e o Financeiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade.

§ 2º – Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º – Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º – O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem autorização prévia da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal (CF) e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do CF ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

§ 1º. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 5% dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 2º. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, Assembleias ou reunião do Grêmio.

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- II - Eleger a Diretoria do Grêmio;
- III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o CF;
- VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- VII - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 11 O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12 O CRT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13 O CRT será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

Art. 14 Compete ao CRT:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 15 A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I** - Comandante do Grêmio Estudantil;
- II** - Subcomandante do Grêmio Estudantil;
- III** - Secretário,
- IV** - Tesoureiro;
- V** - Diretor Sociocultural;
- VI** - Diretor de Comunicação e Imprensa;
- VII** - Diretor de Esportes;

Art. 16 Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I** - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II** - Colocar em prática o plano aprovado;
- III** - Divulgar para a Assembleia Geral:

- a) As normas que regem o Grêmio;
- b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 17 Compete ao Comandante do Grêmio Estudantil:

- I** - Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III** - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV** - Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V** - Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII** - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.18 Compete ao Subcomandante do Grêmio Estudantil:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 19 Compete ao Secretário:

- I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV - Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20 Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 21 Compete ao Diretor Sociocultural:

- I - Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- II - Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade;
- III - Promover a realização de palestras, conferências, exposições e concursos, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- IV - Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- V - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- VI - Manter relações com entidades culturais;
- VII - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- VIII - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 22 Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

- I - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II - Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III - Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;
- IV - Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 25 Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.26 O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes, escolhidos na reunião do CRT entre seus membros.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Examinar a situação das finanças do Grêmio;
- II** – Registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados;
- III** – apresentar na última Assembleia Geral, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;
- IV** – Colher, do Comandante do Grêmio Estudantil e do Coordenador Financeiro eleitos, recibo dos bens do Grêmio;
- V** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 28 São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 29 São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 30 São deveres dos Associados:

- I** - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II** - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- III** - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 31 Constituem infrações disciplinares:

- I – Usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos;
- II – Deixar de cumprir o Estatuto;
- III – prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV – Praticar atos que venham a ridicularizar a Entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V – Representar o Grêmio sem autorização escrita da Diretoria;
- VI – Atentar contra os bens do Grêmio.

Art. 32 São competentes para apurar infrações, dos incisos I a V, a Diretoria do Grêmio, e do inciso VI, o Conselho Fiscal.

§ 1º. Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

§ 2º. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VII

Do Regime Eleitoral

Título I - Dos Elegíveis Eleitores

Art. 33 São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Para o cargo de Comandante do Grêmio Estudantil e Subcomandante do Grêmio Estudantil o aluno deverá estar cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio.

Art. 34 São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 35 A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- a) Prazo de inscrição de chapas;
- b) Período de campanha;
- c) Data da eleição;
- d) Regimento interno das eleições.

Art. 36 O período de inscrição das chapas para concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil será contado a partir do 1º dia letivo até o 30º dia letivo, ou conforme o calendário eleitoral estabelecido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas inscrições de chapas completas. As chapas deverão ser compostas por sete candidatos aos cargos titulares e sete suplentes.

Art. 37 O período de campanha ocorrerá entre o 31º e o 41º dias letivos seguintes ao período de inscrição das chapas; ou nos 15 (quinze) dias letivos subseqüentes à inscrição das mesmas segundo calendário eleitoral deliberado em Assembleia Geral.

Título III - da Propaganda Eleitoral

Art. 38 A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 39 É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 40 A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV - da Votação

Art. 41 A data de realização das eleições ocorrerá sempre nos 2 (dois) dias letivos subseqüentes ao último dia destinado à campanha das chapas. No caso de algum impedimento, ocorrerá nos 2 (dois) dias letivos seguintes, passado ou resolvido o impedimento.

Art. 42 O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 43 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 44 Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 45 A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será coordenada pelo Comandante do Grêmio Estudantil anterior e pelo Coordenador Pedagógico da escola, e composta pela Comissão Eleitoral formada por dois professores eleitos pelo Conselho de Representantes de Classe e por um representante de cada chapa concorrente, eleitos pelos seus pares.

Art. 46 Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 47 Não será aceito nenhum pedido de recotagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 48 Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º – Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo a nova eleição somente as chapas em questão.

§ 2º – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 49 A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos será de 1 (um) ano.

Art. 50 Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita uma semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas, ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 52 As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 53 A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando o Diretor Comandante do CMDPII-CZS assim deliberar, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, se houver, será destinado à Escola.

Art. 54 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 55 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Diretor Comandante do CMDPII-CZS, na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul – AC, 05 de julho de 2022